



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 9 DE OUTUBRO.

LISBOA 12 de Julho.

Continuação do Projecto da Constituição da Monarquia Portuguesa.

TITULO V.

CAPITULO III.

Regras sobre a justiça criminal.

171. **O**S processos criminaes serão formados e julgados em Conselho de Jurados ou Juizes de Feito, que se crearão nos districtos que a Lei designar. Estes Juizes serão eleitos por cada dois annos á pluralidade de votos pelos Eleitores das respectivas Comarcas, depois da eleição dos Deputados de Cortes. Os Juizes de Fóra não terão nos ditos processos outra attribuição mais que a de presidir ao Concelho; dirigir a inquirição das testemunhas, a qual se fará publicamente; e depois da decisão dos Juizes de Feito applicar a Lei ao delicto. Esta instituição porém não terá lugar, senão depois da reforma doCodigo criminal.

172. Os Cidadãos, que forem arguidos de crimes a que pela Lei esteja imposta pena que não chegue a prisão por hum anno, ou desterro para fóra do continente, não serão pronunciaos a prisão, e se livrarão soltos.

173. Nos crimes em que, conforme o artigo antecedente, se houver de proceder a prisão antes de sentença, não poderá realisar-se a mesma prisão sem preceder *culpa formada*, isto he, informação summaria sobre a existencia do delicto, e sobre a verificação do delinquente. Deverá tambem preceder mandando assignado pelo Juiz, que será mostrado ao réo no acto da prisão.

174. Sómente poderá ser presos sem dependência de culpa formada:

I. Os que forem suspheendidos em flagrante delicto, no qual caso qualquer pessoa poderá prende-los, e serão conduzidos immediatamente á presença do Juiz:

II. Os salteadores e ladrões de estrada:

III. Os implicados em crimes relativos á segurança do Estado, nos casos declarados nos artigos 107 n. III., e 181.

175. Em todos os casos o Juiz dentro de vinte e quatro horas, contadas do momento da prisão, mandará entregar ao réo huma nota por elle assignada, em que se declare o motivo da prisão, e os nomes do accusador, havendo-o, e das testemunhas que o arguirem.

176. Dentro de tres dias ao mais tardar será o preso interrogado sem juramento, e se fará auto da interrogação. Para este fim se lhe terá anticipadamente entregue por copia a accusação, os depoimentos das testemunhas, os documentos, e tudo o mais que for concernente á formação da culpa. Todo o ulterior processo será publico.

177. Se o réo antes de ser conduzido a cadeia, ou depois de estar nella, der fiança perante o Juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime em que a Lei expressamente prohiba a fiança.

178. Sempre que se mandar levar algum Cidadão á cadeia como preso, se fará auto motivado da prisão, e d'elle se dará copia ao carcereiro, para o inserir no seu livro de registro.

179. As cadeias serão seguras, acciadas, e bem arejadas, de sorte que sirvão para segurança, e não para tormento dos presos. Nellas haverá diversas cazas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza de seus crimes: devendo haver especial contemplação com os que estiverem em

simples custodia, e ainda não sentenciados. As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas Leis: nenhum preso deixará de ser apresentado a estas visitas.

180. O Juiz e o Carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo, relativas á prisão dos delinquentes, serão castigados como réus de prisão arbitrária com as penas que as Leis deverão declarar.

181. Se em circumstancias extraordinarias a segurança do Estado exigir, que se dispensem por determinado tempo em toda a Monarchia ou parte della algumas das sobreditas formalidades, relativas á prisão dos delinquentes, se poderá isso fazer por especial Decreto das Cortes.

TITULO VI.

Do Poder Administrativo.

CAPITULO I.

Das Juntas Administrativas de Provincia.

182. O Governo Administrativo das Provincias residirá em Juntas Administrativas. Em cada Provincia haverá huma Junta, composta de hum Presidente, de tantos Deputados quantas forem as Comarcas dessa Provincia, e de hum Secretario com voto.

183. O Presidente será nomeado pelo Rei. Os Deputados e o Secretario serão eleitos cada dois annos pelas Juntas eleitoraes de Comarca na occasião, e pela mesma fórma por que elegem os Deputados de Cortes. Cada Junta elegerá tambem hum Substituto para servir no impedimento do Deputado da Comarca. Na falta ou impedimento do Presidente fará suas vezes o Deputado mais velho; na do Secretario a Junta nomeará quem sirva em seu lugar.

184. Somente poderão ser eleitos para estes cargos os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos, sendo maiores de vinte e cinco annos; achando-se domiciliados com residência pelo menos de hum anno na Comarca onde forem eleitos; tendo meios de honesta subsistencia; e não estando em effectivo serviço de algum emprego conferido pelo Rei, excepto o de Official das Milicias Nacionaes. Os Deputados poderão ser reeleitos para servirem no biennio seguinte.

185. A Junta administrativa se reunirá na Capital da Provincia no primeiro dia do mez de Março seguinte á eleição; no Brazil se reunirá no primeiro de Junho; e proporcionalmente nas outras partes ultramarinas. Os Deputados jurarão nas mãos do Presidente de observar a Constituição e as Leis; promover a utilidade commum da Provincia; e cumprir as mais obrigações de seu cargo. Immediatamente passará a eleger o Secretario, a quem o Presidente deferirá o juramento. Os negocios se decidirão pela pluralidade de votos. Em caso de empate decidirá a sorte.

186. Além da reunião ordenada no artigo antecedente, se congregará a Junta mais huma ou duas vezes nos tempos, que melhor convier, e em todas estas reuniões terá até sessenta Sessões.

187. Durante o tempo das reuniões terão os Deputados huma gratificação diaria, designa-

da pelo Governo, e paga pelos cofres das respectivas Comarcas. O Secretario vencerá o ordenado, que a Junta determinar, pago pelas rendas da Provincia.

188. As attribuições das Juntas Administrativas se estendem a todos os objectos de administração publica da Provincia. E taes são:

I. Fomentar a agricultura, a industria, o commercio, a salubridade, e a commodidade geral;

II. Promover a educação da mocidade conforme os planos approvados;

III. Cuidar em que os estabelecimentos de caridade preenchão os fins da sua instituição;

IV. Formar o cadastro e a estadística de toda a Provincia;

V. Promover o estabelecimento das Camaras nos lugares onde convier (art. 193);

VI. Repartir a contribuição directa pelas Comarcas e Concelhos da Provincia (art. 206);

VII. Examinar annualmente as contas da receita e despesa dos rendimentos do Concelho, e remetter estes exames ao Thesouro Nacional;

VIII. Promover as missões nas Provincias do Brazil, para a conversão e civilização dos Indios;

IX. Participar ao Governo os abusos, que notar sobre qualquer dos referidos objectos, especialmente sobre a administração das rendas publicas; e propor-lhe os melhoramentos que nelles se deverão fazer.

189. Em caso de ser necessario lançar fincas ou outra imposição, para alguma obra ou outro objecto que seja de utilidade publica, a Junta não poderá determinar a finta, sem primeiro propor ao Governo a que for mais conveniente, e se obter permissão das Cortes. Conseguida esta, dirigirá a obra e as contas della, e as remetterá ao Governo para a sua approvação. No Ultramar, sendo a obra urgente poderá as Juntas lançar logo, e cobrar as fincas, dando immediatamente conta ao Governo, para se haver a approvação das Cortes.

190. No tempo em que a Junta não estiver reunida, poderá o Presidente dirigir á Camaras da Provincia as convenientes ordens sobre tudo o que for meramente ordinario e preparatorio, bem como receber as participações que as mesmas Camaras lhe fizerem. Nos casos urgentes poderá logo prover como for justo, submettendo depois o que houver feito á approvação da Junta.

191. Se algum Deputado abusar da sua autoridade, poderá o Rei suspende-lo, dando depois ás Cortes parte motivada desta suspensão. Neste caso entrará o respectivo Substituto a servir no lugar de Deputado suspenso.

(Continuar-se-há.)

CORTES. — Sessão 98. — 29 de Maio.

Presidente o Sr. Moura.

Declarou este aberta a Sessão, e depois de lida a acta da antecedente foi approvada.

Leião se varios requerimentos, e memorias, e deu o Sr. Feio informação da escandalosa prisão feita a dois Officiaes Militares pelo Juiz de Fôra de Maranhão, com o pretexto de fôrem

extintas pelas bases da Constituição os foros particulares, sobre que se mandarão vir todas as informações necessarias.

Passou-se a ler os Officios e Decretos que forão enviados do Rio de Janeiro, fazendo-se menção das Cartas d'Officio que hião remittidas á Regencia por diversos Cortes, e Ministros n'ellas acreditados, assim como para todos os Prezados do Reino sobre o nascimento do Principe da Beira, e foi decidido que todas se entregassem e derigissem na fórma que Sua Magestade queria.

Feita a chamada nominal acharão 91 Deputados. Então entrou em discussão a colecta dos beneficios Ecclesiasticos, Prelazias, Abadias, Cononicatos, &c.; tendo-se em vista a emenda antecedentemente feita pelo Sr. Travassos, que he a seguinte.

Todas as Prelazias, Dignades, Canonicos Abadias, Priorados, e mais Beneficios curados, ou simples, cujo rendimento annual, liquido de Pensões legitimas, não exceder a 6000 réis continuarão a pagar somente Decima, se porém exceder esta quantia, serão colectados do excesso de 6000 réis até 1:2000 réis em duas Decimas; do excesso de 1:2000 réis até 1:8000 em tres Decimas; do excesso de 1:8000 réis até 2:4000 réis em quatro Decimas; e do excesso de 2:4000, qualquer que elle seja, em metade.

Depois de alguma discussão se julgou util a emenda do Sr. Travassos, como mais proporcionada á colecta que nella se estabelece áquella que o artigo antes indicava.

Levantou-se a Sessão á hora do costume, ficando para objecto da seguinte os Projectos dos Translatos, Lãs, e Transportes.

As Sessões 99, 100, e 101, já se publicarão a primeira na Gazeta N.º 73 sobre o recebimento de Sua Magestade, e as outras em o N.º 74 sobre a Lei da Imprensa.

CORTES. — Sessão 102. — 4 de Junho.

Aberta a Sessão, lida, e approvada a acta da antecedente disse o Sr. Presidente, que na conformidade do que estava lavrado em huma das actas, não se devera tratar de outro algum negocio nos dias destinados para os pareceres das Commissões, não se admittindo mesmo qualquer moção, não sendo esta da maior urgencia.

Passou-se em consequencia ao Relatorio dos diversos pareceres das Commissões, entre os quaes não se encontrando cousa alguma, que possa ter correlação com o Brazil, nem directa, nem indirectamente, e que por consequencia haja de ser memorada n'esta folha, passamos em silencio pela angustia do tempo e do espaço, o que fez objecto dos mencionados Relatorios. Determinou-se para ordem do dia seguinte, e tratou-se sobre a dotação d'El-Rei; o projecto das lãs, e liberdade da Imprensa; levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

CORTES. — Sessão 103 — 5 de Junho.

Às 8 horas da manhã declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, lendo-se, e approvando-se a acta da antecedente. Lerão-se alguns Requerimentos, memorias, e felicitações; e de-

pois o Sr. *Borges Carneiro* pedindo a palavra, fez a seguinte moção; que entregada por escripto. — Que vindo no Diario da Regencia se deliberara no Congresso tratar da accusação feita contra alguns Magistrados quando elle estivesse presente; fazia por isso as arguições seguintes: estas arguições são feitas aos Desembargadores *Guião*, e *João Baptista Esteves*; ao Ministro dos Negocios do Reino; ao Desembargo do Paço; aos Juizes Administradores da Casa de *Penalva*; ao Juiz de Fôra do *Torrão*, e ao Corregedor de *Setubal* &c. Apontava diferentes motivos em que fundava as arguições, e pedia fosse esta moção transcripta no Diario das Cortes para constar á Nação, que se trata do seu bem, removendo toda os embaraços, que são oppostos a sua felicidade, e que se insinuasse á Regencia para providenciar com a maior actividade a respeito do Desembargo do Paço. — Observou que muitos dos documentos que fazião a prova destas arguições existião em algumas das Commissões, e pediu finalmente ser ouvido na Commissão que tratar deste objecto.

Por occasião desta accusação perguntou o Sr. *Maldonado* se ella devia ser impressa no Diario de Cortes, se o devia ser á outra feita pelo mesmo Ilustre Deputado contra o Ministro dos Negocios do Reino, e a defeza do mesmo Ministro, e se igualmente se devia imprimir a conta do Ministro da Fazenda a respeito da Fabrica da *Covilhã*; decidio-se que tudo devia ser impresso.

Observando-se que era indispensavel nomear huma Commissão para tratar sobre a accusação acabada de apresentar, passou em consequencia o Sr. Presidente a nomear as pessoas que a devem compor; e forão os Srs. *Fernandes Thomaz*, *Gouveia Durão*, *Castello Branco*, *Pereira do Carmo*, e *Xavier Monteiro*; sendo ouvido na mesma Commissão o Sr. *Borges Carneiro*.

Este Sr. Deputado fez huma nova moção para que se ordenasse á Regencia fizesse indagar sobre huma porção de vinagre, que fora comprado pela Junta da Fazenda da Marinha; e pediu por esta occasião que o Sr. *Vasconcellos* se encarregasse de hum projecto, para á reforma da mesma Administração da Marinha.

Por motivo desta moção appresentou o Sr. *Mendoça Falcão* huma memoria sobre Marinha, offerecida por *José Maria Dantas*.

Havendo discussão a respeito da fórma por que se deve proceder a organizar a Marinha; e sendo alguns dos Srs. Deputados de opinião, que fossem creadas Commissões de fôra para este e outros ramos, observou o Sr. *Miranda* que a Regencia já nomeara huma Commissão para este objecto; e que seria mais util esperar os resultados do seu trabalho para depois as Cortes decidirem.

Passou-se a votar, e ficou approvada que fossem remittidos os trabalhos daquella Commissão á que se estabeleceu nas Cortes, para que esta dê o seu parecer.

O Sr. *Freire* fez o chamamento dos Srs. Deputados, e estavam presentes 94.

Entrou em discussão o projecto das Lãs, e depois de approvados varios artigos, suspendeu-se a sua continuação para ainda ter lugar a discussão sobre o Conselho dos Jurados de que tratava o artigo 90 da Lei da Imprensa e

seguintes; ficando ainda adiado o artigo 26, e o resto de projecto das lãs. Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

CORTES. — Sessão 104 — 6 de Junho.

Aberta a Sessão foi lida, e approvada a acta da antecedente.

Leião-se, e apresentarão-se varios requerimentos, huma Memoria sobre o canhamo, hum projecto sobre os arruamentos, e hum plano de organização de hum novo corpo de Policia, &c.

Fez-se o chamamento nominal dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 94.

O Sr. *Freire* leu o parecer da Comissão de Constituição, que fica adiado de outra Sessão em resposta á representação do Senado de *Lisboa*, o qual versava sobre o ceremonial com que Sua Magestade devera ser recebido na fórma do Regimento de 1502, sendo o parecer que se observasse aquelle Regimento na proxima chegada de Sua Magestade, com as declarações que se achão no Decreto das Cortes já publicado. Passou-se depois a ventilar o resto do Projecto do Decreto das Lãs; e por fim pausou-se á Lei da Imprensa, que ainda se destinou para objecto da Sessão seguinte, levantando-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 105 — 7 de Junho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão ás 8 horas da manhã, e leu-se, e foi approvada a acta da anterior.

Leu o Sr. Secretario *Felgueiras* tres Officios do Chanceller da Casa da Supplicação, pedindo explicações aos Decretos das Cortes de 9. e 17 de Maio, e do Governador das Juizias do *Porto* a respeito de 18 réos, que estão em circumstancias de pena ultima.

Leu o mesmo Sr. outro Officio do Ministro dos Negocios da Marinha, incluindo os Autos das Camaras das Ilhas de *S. Nicolão*, e *Boa Vista* (em *Cabo Verde*) participando terem jurado a Constituição no dia 22 de Abril.

Mencionou o mesmo Sr. varias felicitações; hum projecto de Banco Nacional; huma Memoria sobre melhoramento dos hospitaes; e reflexões sobre os pactos communs da Provincia da *Beira*; que forão enviados todos estes papeis ás competentes Comissões.

Leu depois o Decreto sobre as Franquias d'aguardente redigido a final, que foi approvado na fórma que corre já impresso, decidindo-se que a sua determinação comprehendesse os Reinos de *Portugal*, e *Algarves*. Mandando-se ordem a Regencia para mandar indagar, e dar providencias a respeito do contrabando das agoas-ardentes.

Fez-se huma moção para que a Regencia remetteste huma Relação dos Novissos, que tem entrado nas Ordens Religiosas, e das Provisões da Junta do Melhoramento, que permitto os ingressos. Fez outra para se extinguir o grande numero de Pregadores Regios, que ha nas Ordens Religiosas.

O Sr. *Baeta* fez a moção de que se indicasse á Regencia mandasse indagar dos abusos, e prevaricações, que se continuavão a praticar no *Correio*, abrindo-se as cartas, que são re-

mettidas por aquelle expediente. Podendo finalmente, que se proceda a formação de huma Lei, que puna, e faça responsaveis os Empregados do *Correio*.

Depois de varias observações, e da segunda leitura do Projecto do Sr. *Brilo* sobre os arruamentos, fez-se á chamada dos Srs. Deputados, e acharão-se presentes 99.

Entrou-se na discussão do artigo 30 da Lei da Imprensa, versando a maior parte d'ella sobre a fórma de prizaõ de Escriptor, que infringir o artigo 11. A final decidio-se que tornes e o artigo á Comissão para se redijir na conformidade das novas observações; ficando ainda para objecto do primeira Sessão a Lei da Imprensa. E levantou-se a Sessão ao meio dia.

As Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portuguesa aos Habitantes do Brazil.

Habitantes do *Brazil*! A heroica resolução, que haveis tomado de seguir a causa da Patria, e correr a sorte de seus valerosos filhos, acabou de consolidar para sempre o magestoso edificio da liberdade, e da independencia Nacional.

Promettendo adoptar a Constituição Política, que fizerem as Cortes Gerais e Extraordinarias, vós contrahistes a obrigação de adoptar tambem as Bases, que ellas já Decretarão, e que a Nação tem abraçado, e jurado como preliminaes de sua venturosa regeneração.

Nellas vereis lançados com mão segura, e acutelada os traços fundamentaes desse maravilhoso monumento, que vai ser levantado pelo sublime esforço da constancia, e da virtude sobre as ruinas do despotismo, e da arbitrariedade.

Nellas vereis o mais seguro apoio da felicidade dos *Portuguezes*, porque ellas encerrão a declaração authentica dos direitos do homem, a salvaguarda de suas franquizas, e o resumo de suas relações sociais, intimamente ligadas com sua existencia politica.

Huma Religião Santa professada, e sustentada como fundamento da moral publica, e como fonte perenne da geral prosperidade. — Huma Monarcha Constitucional como primeiro Magistrado e Chefe da Nação, que o escolheu. — Direito de Successão ao Throno para evitar as commoções dos interregnos. — Poderes soberanos, em fim, distinctos, e separados; mas deveres, e obrigações mútuos do Rei para com o povo, e do povo para com o Rei, são outros tantos principios sancionados nas Bases, que ahanção a felicidade da Nação, elevando-a ao eminente lugar, que ella deve occupar entre as grandes Nações, e fixando para toda a duração dos seculos a época mais brilhante, e mais gloriosa de seus factos, e acontecimentos politicos.

Brazileiros! O Congresso não duvidava de vossos sentimentos patrioticos, e liberaes; mas elle respeitava o direito, que só a vós pertencia de manifestar competentemente vossos desejos. — Decretou por isso que vós farieis parte da grande familia *Portuguesa*, logo que tivesses declarada vossa adhesão ao novo pacto social, que ella acabava de fazer. — Assim quando vós repetistes com tanto enthusiasmo o grito, que ressoou do *Deuro* ao *Têjo*; quando vós fizeste-

conhecer tão solemne, e espontaneamente a vossa vontade, vós prendestes maravilhosamente em laços indissolúveis hum a outro hemisferio; e pela mais depurada, e solida politica vós unistes em hum só interesse os interesses de tantos habitantes, separados por centenas, e centenas de léguas.

He preciso com tudo que vossa Deputados venhão completar o quadro da Representação Nacional para auxiliar as Cortes em suas laboriosas tarefas, e tomar nas deliberações a parte que devem ter. O Congresso hirá entretanto continuando a marcha augusta, firme, e regular, com que tem principiado a reforma dos abusos, que opprimem a Nação.

A liberdade da Imprensa, esta irmã gêmea da liberdade civil e politica, esta filha querida dos Governos representativos, he hoje o primeiro, e mais apreciavel direito do Cidadão *Portuguez*.

A inquisição e a inconfidência, verdadeiros monstros na ordem social, e horrivel invento dos desputas e dos tyrannos, já não existem. A humanidade, e a razão tem recobrado seus foros.

Os differentes ramos da publica administração vão tomando huma nova face: a marcha dos Negocios já he outra.

Huma severa economia preside á despeza da Fazenda Nacional, que não será mais consumida em desperdícios, ou indiscretas mercedês, e não merecidas tenças. — O Thesouro Publico, entregue a mãos fiéis, e vigilantes, não será mais a preza de ambiciosos aulicos, nem de preversos Conselheiros. — Huma judiciosa fiscalisação dá já esperanças de que a Nação poderá pagar, em poucos annos a divida, que tem reconhecido, sem augmentar mais tributos, e sem faltar ás urgencias diarias. — Huma caixa de amortisação com fundos propios, applicados a este objecto, segura os créditos do Estado, e restabelece o credito do Governo.

Trata-se da reforma, e redução do Exército até ao ponto, em que seja bastante para fazer a vossa, e a nossa segurança, e cuida-se da Marinha de Guerra a tal ponto arruinada, que só se conhece agora pelos dispendiosos, e quasi inúteis estabelecimentos, que della nos restão. — He hoje demonstrada a necessidade de levar ao mais perfeito estado que for possível, esta parte da força publica. — Não ha com effeito outro meio de restabelecer nosso Commercio, conservar o senhorio de nossos mares, defender as suas costas, e fazer respeitar nossa Bandeira; mas as Cortes tem projectado diminuir neste ramo o apparatus, augmentando a fealdade.

Os Ministros, e Empregados Publicos são vigiados em sua conduta, e a sua responsabilidade he já effectiva. — Muitos tem sido dimittidos por indignos dos lugares que occupavão.

Fiscalisose os salarios: e os ordenados são postos na proporção, que devem ter em hum systema constitucional. Não haverão mais Officios creados só para empregar homens, e esses quasi sempre indignos de qualquer emprego.

Tem se adotado outras muitas medidas sobre diversos ramos de publico e universal interesse. — A Agricultura, o Commercio, a Industria, como fontes da riqueza nacional, tem merecido ao Congresso hum particular cuidado, e vigilancia.

Muitas destas gêneas providências, que fazem o objecto de differentes Decretos das Cortes, são applicaveis ao *Brasil*, e por tanto vós hedes já gosar dos bens, que dellas resultão; mas convém admitir o principio, de que não se fazem reformas senão com o tempo, e que mais tempo ainda he necessario para lhes dar execução, consistencia, e estabilidade.

Com tudo hum meio se offerce muito prompto de certo para remediar em grande parte vossos males; e he que o governo de vossas Províncias regulado de modo, que vosso estado tão imperiosamente exige, seja logo entregue a homens probos, e verdadeiramente Constitucionaes, que plantem entre vós este venturoso systema, debaixo do plano de moderação, e suavidade, que se tem seguido com tanta energia. — Conhecereis então por huma feliz experiencia quês são as vantagens, que hão de resultar-vos da vossa adhesão á Constituição, que as Cortes estão fazendo, e vereis quanto he bello, e magnifico o futuro, que ella vos apresenta, e ahança.

He preciso porém ter em grande consideração as circunstancias, em que nos achamos. — Nenhum Estado pôde subsistir sem força fysica, e sem força moral; mas aquella he quasi sempre perdida sem esta. — Para conservar ambas, devemos por tanto estreitar cada vez mais nossas relações politicas. Os sentimentos fraternaes, que a natureza nos inspira; a consoladora idéa de que temos todos a mesma origem, e a lembrança até de que tem pezado sobre nós os mesmas desgraças, nos persuade de que devemos ter tambem todos a mesma fortuna.

E na verdade que outra cousa he mais conforme a nossos mutuos interesses? Habitando o paiz mais fértil, e mais rico dos que se conhecem, hão-não precisamos para sermos venturosos senão de boas Leis; e executadas por hum Governo bem organizado, e que saiba tirar todo o partido, que offerce nossa vantajosa situação.

Esse Governo já existe. — Cada dia se vai melhorando o systema administrativo, cada dia augmenta a força da opinião, que reconhece a necessidade de manter a nova ordem das cousas; porque ella dá já em resultado, verdadeiros bens, bens de que não tinhamos gosado nunca. Esta he hoje a convicção de todos os *Portuguezes*: os que não adquirirão ainda, perderão já esse nome.

El-Rei acaba de chegar a este Reino, e a sua entrada em *Lisboa* deu nova occasião aos habitantes, e ao Congresso manifestarem o amor, que consagrão á sua Pessoa, e a veneração, que tem por suas virtudes. Não faltou demonstração alguma publica do respeito, que lhe he devido; e no meio da maior ordem, e tranquillidade, foi geral a satisfação, e alegria da Capital ao tornar a ver seu Monarca Constitucional. — O juramento solemne, que Sua Magestade deu na presença das Cortes, prometendo observar, e fazer observar as Bases da Constituição, poz o ultimo sello á confiança publica, e acabou de soccegar aquelles, que se lembravão de duvidar dos seus sentimentos, só porque elle chegara cercado de seus braços, que tão grande parte tiverão nas desgraças da Patria. — As Cortes manifestarão a necessidade de os separar para longe de huma Cidade, á

qual sego, e não se torquendo. — Os seus bons hábitos, elles não podem escapar a outras demonstrações do desapezo publico, que os acompanhara até todavia, em qualquer parte em que se acham.

Tal he, habitantes do Brazil, nossa politica situação; e á vista della, que mais podemos nós dezejar? He mantida a nossa liberdade; e protegida a nossa segurança; e respeitada a nossa propriedade: que mais, ou que mais solidas vantagens offereceza por tanto qualquer outra fórma de Governo? Acaso poderemos nós illudirmos ainda com essa idéa quimerica de huma liberdade pouco menos que illimitada? Acaso seria possível conseguila sem commoções, sem violencias, e sem desgraças? E conseguida, de que nos serviria ella? Seriamos nós por ventura mais felizes.

As luzes do seculo rejeitão hoje tão arrojados, como indiscretos dezejos; e huma desgraçada experiencia, tem convencido os homens de que devem viver livres, mas que sua liberdade deve tambem ser exercitada de modo, que se previnão as revoluções violentas, e se mantenha a maior harmonia entre a Legislação, e os conhecimentos uteis á humanidade, e necessários á felicidade dos Povos. He preciso respeitar o voto geral das Nações.

Lançaí os olhos pela historia, e vereis qual tem sido o resultado da luta dos partidos, e das facções. O estrago, a assolação, e a morte, compaheiras inseparaveis da anarquia, e da guerra civil, foi sempre, e está sendo ainda hoje a sorte dos paizes, em que as paixões fomentarão a desunião, e a discordia entre os seus concidadões.

Habitantes do Brazil! Continuai a imitar a moderação, que nesta época memoravel tem manifestado vossos irmãos. He só no socego, e na união dos sentimentos patrioticos, que se formão os costumes, e se adquirem esses habitos, essencialmente necessários para a mudança, que fazemos. — Não he de outro modo que se fortaleceo hum espirito publico, e hum caracter natio-

cional, esta virtude, verdadeira origem de todas as outras virtudes sociaes, e civicas; que distingue, e ennobrece os Povos civilizados, e de que os Portuguezes não são menos capazes, nem precizão menos.

Brazileiros! Nossos destinos estão ligados: vossos irmãos não se reputarão livres, sem que vós o sejais tambem; vivei certos disso; e convencei-vos de que os seus Deputados, como Representantes de toda a Nação, estão promptos a sacrificar até a sua propria existencia para que ella seja tão livre, e tão feliz, quanto o pôde e o merece ser.

Paço das Cortes 13 de Julho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario. — Agostinho José Freire, Deputado Secretario.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio e que nella se declarar como tal.)

ARTIGO D'OFFICIO.

DECRETO.

Sendo bem manifesto, que sinistra e criminosamente se tem procurado alterar a confiança, e socego d'animo dos habitantes da Cidade do Rio de Janeiro, espalhando-se quotidianamente noticias falsas ou desfiguradas, e papeis revoltosos, sem que da parte do Intendente Geral da Policia tenha havido correspondente vigilancia, e actividade em prevenilos; e não permittindo as circumstancias do tempo, que se disfarce o mais pequeno descuido, que possa dar lugar a acontecimentos de maior consequencia: Hei por bem dimittir do lugar de Intendente Geral da Policia o Desembargador do Paço, Antonio Luiz Pereira da Cunha. Paço em seis de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. — Francisco José Vieira.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 4 corrente. — Filadelpia pela Bahia e Pernambuco; 103 dias; B. Amer. George Town Packet; M. Adam Bault; C. a James Barge, carne salgada. — S. Mathews; 17 dias; S. Rozario de Maria, M. Antonio do Couto; C. ao M.; farinha; hia para a Bahia e veio arribada. — Caravellos; 30 dias; L. Espirito Santo, M. José Gonçalves; C. ao M.; farinha. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Senhora da Cruz, M. Francisco d'Oliveira, C. a Antonio Bairis, madeira. — Capitania; 12 dias; L. Victoria, M. Manoel Alves Thomé, C. ao M.; milho. — Rio de S. João; 9 dias; L. Santa Afecaela, M. Francisco Luiz Coimbra, C. ao M., madeira. — Dia 5 dit. — Guernesey; 60 dias; B. Ing. Nancy, M. Hilary Marquand, C. ao M., cabos. — Campos; 110 dias; L. Boa serje, M. Manoel Felisberta da Silva, C. a José Alves, assucar. — Campos; L. Felicidade, M. João da Silva Machado; C. a Thomé José Ferreira Tinoco, assucar. — Cabo frio; 3 dias; L. Triunfo,

M. Joaquim Fernandes de Carmo, C. ao M., milho, feijão e arroz.

S A H I D A S.

Dia 4 do corrente. — Bahia; E. de guerra Kalmaha, Com. o 1.º Ten. Domingos Fortunato do Valle. — Rio da Prata; B. de guerra Ing. Beaver, Com. Macteau. — Guernesey; B. Ing. Clio, M. John Frazer, caffè e couros. — Monte Video; B. Amer. Homer, M. James Philips, farinha de trigo. — Patagonia por Monte Video; E. Aguia do Douro; M. Antonio Rodrigues da Silva Leça, madeira e assucar. — Tugoañi; L. S. Francisco de Paula, M. José Ferreira do Amaral, touça, vinho e farinha. — Santos; L. S. Vicente de Paulo, M. Antonio Joaquim da Costa; vinho. — Iha Grande; L. Bom Sucesso, M. Francisco da Silva, sal.

Dia 5 dit. — Rio da Prata; B. Amer. Chase, M. Philips P. Pinel, farinha. — Pernambuco; S. Santo Antonio Venturoso, M. Hilario José de Oliveira, lastro.